



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.196 DE 23 DE Maio DE 2007.

EMENTA: "Fixa novo valor ao Símbolo CAS-1 da Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 962/2003, e dá outras providências".

Sancionado em 23/05/07
ROGÉRIO RIFANTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - O valor da remuneração previsto para o Símbolo CAS-1 constante da Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 962/2003, passa a ser de R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

Artigo 2º - Fica concedida revisão geral da remuneração de todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Mendes, no percentual de 10,166%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 23 de Maio de 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal